



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 92/2023

EMENTA: Altera a lei nº 028/2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Santa Mônica, e dá outras providências.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do artigo 27 e § 1º do artigo 28 e caput do Art. 58 todos da Lei nº 028/2011, ao qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria. Vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência.

Art. 28 (...)

§ 1º O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

conversão em outro cargo, e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

Art. 58 - Os professores aposentados, do Quadro do Magistério Municipal de Santa Mônica, observado o disposto no art. 7º da E.C. 41/2003, terão seus proventos revistos na mesma proporção e data sempre que se modificar a Tabela de Vencimentos dos Professores em atividade, sendo também estendidos aos Aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos professores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, respeitando o tempo de serviço, o nível e a referência em que foram aposentados, tendo cumprimento dos requisitos exigidos para as novas vantagens antes da data de sua aposentadoria, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 08 dias de novembro de 2023.

**LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:0606
0403905**

Assinado de forma digital
por LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060403905
Dados: 2023.11.08 16:41:24
-03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Mensagem Vereadores

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Nobres Edis

Colenda Casa de Leis

A Lei n 028/2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Santa Mônica traz dispositivos que preveem a contribuição previdenciária sobre verba transitória, todavia diante da natureza transitória das referidas verbas não é possível a sua incorporação aos proventos de aposentadoria ou a pensão por morte no caso de benefícios concedidos por regras de transição albergados pelo artigo 7º da E.C. 41/2003.

Diante de tais fatos, necessário se faz corrigir a referida legislação evitando-se assim que os servidores lotados no magistério sejam obrigados a verter contribuição previdenciária sobre as referidas verbas transitórias sem que tenham como incorporar aos proventos de aposentadoria quando aposentados pela aposentadoria com fundamento no artigo 6º da E.C. 41/2003, que é albergado pelo artigo 7º da EC. 41/2003 que trata do instituto da paridade.

Nesse diapasão é a intenção do presente Projeto de Lei regularizar a previsão inócua existente no Plano de Cargos e Salários dos Servidores evitando assim que cause prejuízo aos servidores.

Esperamos vossa pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que necessita ser discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental. Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 08 dias de novembro de 2023.

LUAN GUSTAVO

FRAZATTO:06060403905

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUAN

GUSTAVO FRAZATTO:06060403905

Dados: 2023.11.08 16:41:40 -03'00'